



PROCESSO N.º 23411.008360/2020-75
CONTRATO N.º 07/2020 – CURITIBA

TERMO DE CONTRATO N.º 07/2020 – CURITIBA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA E A DACAN CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA EM POLICARBONATO DE EDIFICAÇÃO DO CAMPUS CURITIBA.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – CAMPUS CURITIBA, UASG 158395, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.652.179/0008-91, com sede na Rua João Negrão, n.º 1.285, bairro Rebouças, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80230-150, neste ato representado por seu Reitor, Professor ODACIR ANTONIO ZANATTA, portador da Cédula de Identidade n.º 16.157.372, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 537.578.159-04, conforme Decreto de 04 de dezembro de 2019 do Ministério da Educação, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2019, seção 2, página 1.

CONTRATADA: A DACAN CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.525.825/0001-53, com sede na Rua José Bajerski, n.º 683, bairro Abranches, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82220-320, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Senhora CAMILA ARTIGAS DE FARIA, portadora da cédula de identidade n.º 9250821-8, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 062.783.239-31, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os contratantes, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23411.018833/2019-17 e, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (Lei n.º 13.898/2019) e do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Convite n.º 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na execução de obra de substituição (troca) da cobertura em policarbonato de áreas de edificação do Campus Curitiba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
- 1.2. A execução da obra e a prestação do serviço observarão as condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos, os quais se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
- 1.3. Este Termo de Contrato está vinculado ao instrumento convocatório do Convite n.º 01/2020 e seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no

X





Anexo I do instrumento convocatório, com início em 1º de agosto de 2020 e encerramento em 31 de julho de 2021.

- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro de 2020, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.
- 2.3. O prazo de execução do objeto é de 10 (dez) meses e será iniciado em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de envio da Ordem de Serviço à Contratada, conforme previsto no item 10.1.1 do Projeto Básico.
- 2.4. As etapas de execução da obra observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
- 2.5. A prorrogação dos prazos de execução e a vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 82.823,57 (oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/158395

Fonte: 8188000000

Programa de Trabalho: 12.363.5012.20RG.0041 Expansão e Reestruturação da Rede Federal

de Educação Profissional - no Estado do Paraná.

Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

1





7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pelo Contratante são aqueles previstos no Projeto Básico anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Projeto Básico anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP n.º 05, de 2017, no que couber.
- 10.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.
- 10.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 10.5. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela Contratada, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.
- 10.6. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 10.7. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 10.8. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 10.9. Na assinatura do presente contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 10.10. A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as











obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 6, de 6 de julho de 2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à Contratada:
 - 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico anexo ao Instrumento Convocatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 14.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;
 - 14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
 - 14.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
 - 14.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3. indenizações e multas.
- 14.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito do Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.











16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Curitiba, 21 de julho de 2020.

PELO CONTRATANTE

ODACIR ANTONIO ZANATTA Reitor

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – CAMPUS CURITIBA PELA CONTRATADA

CAMILA ARTIGAS DE FARIA

Representante Legal

DACAN CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

TESTEMUNHAS

NOME: Objus Ax higgs de +aris. CPF: 357. 508. 809-82

RG.

2088067-8

NOME: Colifor Just Nums Faring

RG: 336, 927, 729 - 0

Cartório Distrital do Taboão
Rua Mateus Leme, 1.421 - Centro Cívico - CEP 80520-174 - Curidha / PR - Fone: (41) 3352-3217
José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião
CFF N° 564.721.409-45

SELO: NM5VJ.MnZQz.IvWCt-jfHXj.4ZhcY

Valide esse selo em http://funarpen.com.b

Reconheço por semelhança a assinatura de CAMILA ARTIGAS DE FARIA (351314) . Dou

Fé. *FKiJKJWU-994889-12*. Curtiba-PR, 24 de julho de 2020 - 10:34:27h. Em Testemunho

da Verdade

do () Uclarie Buneck () Wagner Luiz

Antonies Gaspar Correla da Silva

VALUE S